



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Moção:

Repróva a atitude e a conduta do Procurador-Geral da República.

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Nomeia a Comissão Executora de Privatização da «Celmoque Fábrica de Condutores Eléctricos de Moçambique».

Nomeia a Comissão Executora de Privatização da Gemas e Pedras Lapidadas, E. E. — GPL.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo:

Despacho:

Antula a reversão da quota do Senhor Xavier Francisco Guita mantendo-se a reversão da quota do Senhor Stephen Christophen Wright Jackson a favor do Estado.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Moção

Nos termos do n.º 3 do artigo 176 da Constituição da República, o Procurador-Geral da República deve prestar uma informação anual à Assembleia da República.

O Procurador-Geral da República, tem apresentado a sua informação, independentemente de haver ou não terminado o ano judicial.

A Comissão Permanente da Assembleia da República agindo no quadro determinado pela Constituição, pelo Regimento e pela prática usual desta Assembleia, agendou, atempadamente, o ponto sobre a informação do Procurador-Geral da República.

Repetidamente, face aos vários officios do Procurador-Geral da República, recusando-se a prestar a informação anual na VII Sessão da Assembleia da República, a Comissão Permanente manteve a sua posição respeitando o costume e a lei.

A 29 de Novembro de 1997, o Procurador-Geral da República, em desafio à Assembleia da República, insistiu na sua não comparência.

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 42 do Regimento da Assembleia da República aprovado pela Lei n.º 1/95, de 8 de Maio, a não comparência perante uma Comissão da Assembleia da República constitui um crime de desobediência.

Face a esta situação, o Plenário da Assembleia da República, delibera:

1. Reprovar a atitude e a conduta do Procurador-Geral da República.

2. Apelar a quem de direito para tomar as medidas conducentes ao respeito da legalidade.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 2 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Tendo sido determinada a reestruturação da Celmoque, Fábrica de Condutores Eléctricos de Moçambique empresa de propriedade do Estado abrangido pelo artigo 14 da Lei n.º 15/91, cumpre nomear a competente Comissão Executora da Privatização.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora de Privatização da «Celmoque, Fábrica de Condutores Eléctricos de Moçambique», com a seguinte composição:

- Mariano Abdul Carimo, em representação do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, que a presidirá;
- Carlos Comissal, em representação do Ministério do Plano e Finanças;
- Emílio Ussene, em representação do Centro de Promoção de Investimentos;
- Joana David Saranga, em representação do Banco de Moçambique;
- Simão Mateus Nhantumbo, em representação dos Sindicatos.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora de Privatização ora designada incumbe:

- a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRÉ e submetê-lo à aprovação do Primeiro-Ministro;
- b) Analisar a proposta do candidato escolhido e conduzir o processo negocial, em conformidade com a decisão sobre o Memorando de Venda;
- c) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à aprovação do Primeiro-Ministro;
- d) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação do processo negocial.

3. A Comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A Comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 15 de Dezembro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

O Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação, ao abrigo do disposto no artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, da Gemas e Pedras Lapidadas, E. E. — GPL.

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora de Privatização da Gemas e Pedras Lapidadas, E. E. — GPL, com a seguinte composição:

- a) Luís Jossene, em representação do Ministério dos Recursos Minerais e Energia;
- b) Eugénio Guilaze Simbine, em representação do Ministério do Plano e Finanças;
- c) Zaburan Abdula, em representação do Banco de Moçambique;
- d) Horácio Dombo, em representação do Centro de Promoção de Investimentos.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 4 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora de Privatização ora designada incumbe:

- a) Apreciar o memorando de venda e submetê-lo à competente aprovação;

b) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e propor a pertinente selecção;

c) Notificar o candidato seleccionado da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;

d) Proceder à negociação com o candidato seleccionado;

e) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à competente aprovação;

f) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação do processo negocial.

3. A Comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A Comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 16 de Dezembro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Despacho

Francisco Xavier Guita é titular da quota de 50 000\$00 na Sociedade Lagoa, Mar e Sol, Limitada, constituída a 4 de Maio de 1973, tendo como sócio Stephen Christophen Wright Jackson, também com uma quota de 50 000\$00.

Na sequência da publicação de éditos de presunção do abandono de 20 de Novembro de 1976 a 20 de Dezembro de 1995, por despacho de Sua Excelência o Vice-Ministro da Indústria, Comércio e Turismo foram revestidas a favor do Estado as participações sociais dos sócios atrás identificados.

Por se ter constatado que a quota do senhor Francisco Xavier Guita foi irregularmente revestida a favor do Estado urge repor a verdade dos factos, assim, fica anulada a reversão da quota do Senhor Xavier Francisco Guita mantendo-se a reversão da quota do Senhor Stephen Christophen Wright Jackson a favor do Estado.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 20 de Novembro de 1997. — O Vice-Ministro da Indústria Comércio e Turismo, *Mahomed Rafique Jusob Mahomed*.